



ESTÃO ROUBANDO A AMAZÔNIA: BIOPIRATARIA UMA PRÁTICA TÃO ANTIGA E TÃO ATUAL

ALLAN RIBEIRO DOS SANTOS; REBECA CRUZ LISBOA; ROSELMA COELHO SANTANA; VERÔNICA MARIA FÉLIX DA SILVA; BIANOR SARAIVA NOGUEIRA JÚNIOR

RESUMO

A apropriação de conhecimento das comunidades tradicionais e indígena bem como de elementos genéticos da fauna e flora por indivíduos ou por instituições que querem o monopólio sobre estes recursos e saberes, denomina-se de “biopirataria. A biopirataria veio a ser pauta recentemente, não havendo legislação convencionada. Justificou-se a realização deste trabalho devido haver escassez de mecanismos de proteção eficazes de combate a essa prática criminosa, tanto é que hodiernamente busca-se amparo em leis esparsas tais como Lei 9.605/98 que abarca os Crimes contra o Meio Ambiente, mormente nos Crimes contra a Fauna e a Flora e na Constituição Federal através da proteção da biodiversidade, bem como na Convenção sobre a Diversidade Biológica, a ECO/92, promulgada pelo Decreto nº 2519/98. Este trabalho objetivou analisar os malefícios causados pela Biopirataria, que está mais latente que se possa mensurar e o que o Brasil tem feito para inibir tal fato e proteger o patrimônio genético da Amazônia. Na execução desta pesquisa foi utilizada a abordagem qualitativa tendo como técnica de pesquisa, a bibliográfica. Ao final pode-se inferir que Brasil precisa sair da inércia legislativa e criminalizar severamente a biopirataria, bem como intensificar a fiscalização, alargar seu poderio como detentor de riquezas biológicas, impor regras e assumir o comando de preservação e da exploração responsável da Amazônia e que a biopirataria acarreta sérios problemas para a nossa diversidade, como: desaparecimento de espécies, desordem ecológica, prejuízos socioeconômicos e subdesenvolvimento da pesquisa, bem como subtração de conhecimentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais .

Palavras- chave: comunidade tradicionais; conhecimentos; indígenas; legislação; patrimônio genético.

1 INTRODUÇÃO

A expressão “biopirataria surgiu no ano de 1993, para chamar atenção do mundo de que elementos biológicos e conhecimentos indígenas e dos povos tradicionais estavam sendo apanhados e patenteados por empresas multinacionais e instituições científicas, e que as comunidades que durante séculos usam estes recursos e geraram estes conhecimentos, não estavam tendo participação nos lucros.

O interesse internacional pela Amazônia existe desde os primórdios. Muitos países conhecem melhor as riquezas Amazônicas até melhor que os próprios brasileiros, eles sabem da total inexistência políticas estratégica para atividades de ciência e tecnologia e pesquisa, voltadas para biomassa brasileira incluindo não só a Amazônia, mas os outros biomas também em. Esses elementos tornam-se fatais para estimular a biopirataria e seus patrocinadores, além do mais consideram-se superiores aos brasileiros quando se trata de pesquisa,

desenvolvimento e produção. A ativista ambiental Vandana Shiva diz que a” biopirataria é o modo atual de colonização. As corporações vão para o Terceiro Mundo, descobrem com que objetivo usamos nossa biodiversidade e depois alegam que inventaram essa forma de usá-la.”

Justifica-se esta pesquisa por se considerar relevante abordar uma temática que envolve subtração de patrimônio genético de um determinado bioma, que no caso deste trabalho aborda-se a Amazônia. Acredita-se ser o tema grandioso demais para não ser exposto e discutido. Segundo noticiado na Agência Câmara de notícias, o Brasil perde por ano com a biopirataria, só na Amazônia, R\$ 30 bilhões e quem diz isso é representante do Ministério Público do Amazonas, Sérgio Lauria. Sérgio Lauria, em audiência pública na CPI do Tráfico de Animais e Plantas Silvestres no País ocorrida em novembro de 2002. O procurador da República daquele Estado (Amazonas) disse que o país não tem condições mínimas de controlar essa atividade ilícita. Vale salientar de que 2002 até o presente momento, pouca coisa foi feita para coagir os criminosos e frear tal prática, o que é lamentável.

Esta pesquisa tem por objetivo elencar os prejuízos advindos da prática criminosa da biopirataria, bem como analisar o que o Brasil tem feito frear tal prática .

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Na execução desta pesquisa foi utilizada a abordagem qualitativa tendo como técnica de pesquisa, a bibliográfica. Foi utilizada como fonte de pesquisa, legislações, notícias na mídia especializada e nos noticiários em geral que tratam sobre a temática da biopirataria .Após a reunião de todo material foi feita a análise e devidas considerações .

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Direito do Comércio Internacional, da Tecnologia, Informação e Desenvolvimento (CIITED), configura-se como biopirataria o acesso ou a transferência de recursos genéticos e/ou conhecimentos tradicionais ligados à biodiversidade, sem a autorização do Estado ou comunidade de onde os recursos ou informações foram retirados. Portanto, pode-se afirmar que a biopirataria se caracteriza pelo contrabando de bens naturais e de saberes tradicionais relacionados à diversidade biológica de um país.

A biopirataria desafia o Brasil a cuidar da Amazônia, que segundo dados do IBGE conta cinco milhões de hectares correspondentes a mais da metade de todo o território nacional,e detentora da maior bacia hidrográfica que concentra um terço de toda água doce existente no planeta, a Amazônia brasileira tem sido alvo de uma escalada crescente por seus recursos natural, devido á ação dos biopiratas, em sua maioria turistas e pesquisadores estrangeiros que fazem contrabando de riquezas da fauna e da flora amazônica.Apesar de tão rica e por isso e cobiçada mundo inteiro,a Biodiversidade Amazônica continua a ser um desafio para todos que por ela se interessam.

Além do açaí, outros produtos como: o cupuaçu, a andiroba, a acerola, o camu-camu, o bibiri e a espinheira santa, foram vítimas da biopirataria. Algumas destas espécies já voltaram a pertencer ao país, mas outras ainda estão sendo disputadas na justiça.Essas empresas utilizam o conhecimento milenar de indígenas e nativos locais, além da matéria-prima, e as usam com finalidades lucrativas que não beneficiam a população de onde originou este conhecimento ou forneceu a matéria-prima.Segundo o IBAMA, somente no ano de 2006 estima-se que houve um prejuízo diário de U\$\$ 16 milhões em função dos produtos brasileiros patenteados por empresas estrangeiras que impedem que o país comercialize seus próprios produtos e ainda exigem royalties para importá-los. Disponível em: <https://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/o-problema-da-biopirataria-na-amazonia/>. Acesso em 03 de dez. de 2023.

A Constituição Federal, no Art. 225, § 3, determina que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, sendo pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas e penais, independente da obrigatoriedade de reparar os danos que forma causados” (BRASIL, 1988). A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 de Crimes Ambientais é a única que prevê punições penais e administrativas aos indivíduos que agredem a conservação da biodiversidade nacional. Todavia a legislação brasileira infelizmente não tipifica a biopirataria como um crime. Isso não só dificulta o combate aos “biopiratas” no Brasil, como também incentiva a exploração dos patrimônios naturais do país.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, e um dos mais relevantes mecanismos internacionais relacionados ao meio ambiente. A Convenção entrou em vigor em dezembro de 1993 e o Brasil aprovou o texto por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 1994, e a ratificou por meio do Decreto Federal nº 2.519 de 16 de março de 1998. O artigo 15 incisos 3 e 5 estabelecem que :

3. Para os propósitos desta Convenção, os recursos genéticos providos por uma parte Contratante, a que se referem este artigo e os artigos 16 e 19, são apenas aqueles providos por Partes Contratantes que sejam países de origem desses recursos ou por Partes que os tenham adquirido em conformidade com esta Convenção.

5. O acesso aos recursos genéticos deve estar sujeito ao consentimento prévio fundamentado da Parte Contratante provedora desses recursos, a menos que de outra forma determinado por essa Parte.

Outro marco legal é Lei nº 13.123/2015, datada de 20 de maio de 2015 que dispõe sobre o acesso a patrimônio genético, ao acesso e proteção do conhecimento tradicional referente a fauna, mostrando também a repartição dos benefícios para conservação e o uso sustentável. A Referida Lei também é conhecida como Lei do Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado, com a intenção de regulamentar incisos do artigo 225 da CF/88 do Brasil e artigos da CFB, conforme sua ementa, *in verbis*:

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências (BRASIL, 2015).

Inúmeros Historiadores datam a biopirataria no Brasil a partir de chegada dos portugueses em 1500, sendo o pau-brasil o primeiro produto alvo de contrabando, os portugueses descobriram o mistério da coloração vermelha oriunda da planta, contado obviamente pelos povos originários que aqui já estavam, e assim subtraíram tanto a semente quanto o conhecimento tradicional para Europa. Para Vandana Shiva, autora do livro "Biopirataria" (Editora Vozes), a biopirataria pode ser entendida como a "pilhagem da natureza e do conhecimento". De acordo com ela, o movimento de apropriação é parecido ao saque de recursos naturais realizados no Brasil na época do descobrimento.

Subsequentemente, noticia-se o caso do inglês Henry Wickham, que levou, em 1876, sementes da árvore da seringueira para as colônias Britânicas na Malásia, que acabou se tornando o principal exportador de látex e dando fim à economia amazônica de exploração da borracha, sem falar no cacau, por exemplo, que foi levado da Bahia para a África há muito tempo.

O cupuaçu marcou história no ano de 2004, quando ocorreu a quebra da patente

japonesa obtendo sucesso na campanha “O cupuaçu é nosso!”, que movimentou ONGs, escritórios de advocacia e a sociedade brasileira em um clamor por reconhecimento e justa compensação. Os piratas praticam a biopirataria diante dos olhos de todos, não é necessário embrenhar-se na floresta amazônica, uma vez que muitos produtos da biodiversidade do presente e do passado estão acessíveis nas feiras e nas ruas, como acontece com os caroços de açai, do cacau dentre outros.

São muitas as maravilhas de nossa biodiversidade que também foram alvo da biopirataria. A seringueira, o cacau e até a rã da Amazônia foram explorados sem restrições e sem retorno adequado ao Brasil. Além de produtos, o conhecimento indígena sobre venenos e princípios ativos da fauna e da flora gerou patentes para a indústria farmacêutica e, até hoje, nenhum retorno ou compensação para os povos originários. São situações em que nossos recursos foram levados ou apropriados, sem que houvessem benefícios para o país, restando apenas as consequências negativas da exploração dos recursos. Disponível em: <https://blog.brkambiental.com.br/biopirataria/>. Acesso em: 03 de dez. De 2023.

A tabela abaixo mostra alguns exemplos de material genético que foram contrabandeados, e se ainda não bastasse a conduta errônea, estão na disputa pelas suas patentes:

Tabela 1- Patentes sobre produtos das plantas amazônicas requeridas em diversos países desenvolvidos

Produto	Número Patentes	Países
Castanha-do-pará	72	USA
Andiroba	2	França, Japão, EU, USA,
Ayahuasca	1	USA (1999-2001)
Copaiba	3	França, USA, WIPO
Cunaniol	2	EU, USA
Cupuaçu	6	Japão, Inglaterra, EU
Curare	9	Inglaterra, USA
Espinha Santa	2	Japão, EU
Jaborandi	20	Inglaterra, USA, Canadá, Irlanda, WIPO, Itália, Bulgária, Rússia, Coreia do Sul
Amapá-doce	3	Japão
Piquiá	1	Japão
Jambu	4	USA, Inglaterra, Japão, EU
Sangue de drago	7	USA, WIPO
Tipir	3	Inglaterra
Unha de gato	6	USA, Polônia
Vacina do sapo	10	WIPO, USA, EU, Japão

Fonte: Nota Word intelectual Property orgnazztion (WIP). Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/30451/1/BiopiratariaAmazonia.pdf>.

Quando ocorre o contrabando de conhecimentos tradicionais este se torna mais grave ainda, pois trata-se de toda uma sabedoria e tradição do povos. Representam a sobrevivência, o sentido da existência e a perpetuação das sociedades que os detêm, essas por sua vez, são comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicional singulares por suas estruturas culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas. São saberes milenares que pertence aos seus donos de fato e de direito.

4 CONCLUSÃO

Resta evidente biopirataria não é tão somente contrabando de patrimônio genético, mas principalmente a apropriação e monopolização dos conhecimentos das populações tradicionais no que se refere ao uso dos recursos naturais. Trata-se, portanto, de ilícito que vulnerabiliza cada vez mais o nosso país, pois além de ignorar a nossa soberania territorial, permite que nosso

patrimônio genético e biológico seja explorado pela ambição internacional.

A economia se revela como a área mais atingida pela biopirataria, já que as empresas internacionais arrecadam milhões por meio do contrabando e do patenteamento de recursos brasileiros. Nesse diapasão tanto o Estado, quanto as comunidades tradicionais são impossibilitadas de receber os lucros oriundos dos recursos explorados do país. A biopirataria acarreta grandes prejuízos nos âmbitos econômico, ambiental e científico no país. Perda da biodiversidade, extinção de espécies, desequilíbrio ecológico, prejuízos socioeconômicos, subdesenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica nacional.

O Brasil está na lista dos signatários da CDB que tem como principal bandeira incentivar a cooperação internacional para combater a biopirataria comprometem-se a criar leis e regulamentações que proíbam a exploração não autorizada de recursos biológicos e a assegurar que a exploração legítima seja realizada de forma justa e equitativa .

Portanto, enquanto o Brasil não gerir uma estratégia de relacionamento internacional em relação à Biodiversidade Amazônica, a biopirataria vai continuar a se perpetuar no tempo e no espaço , a despeito de todas as ações punitivas que se queria adotar, até porque com os avanços tecnológicos as amostras que interessam aos grandes laboratórios podem ser enviadas por meios virtuais e isentas de qualquer tipo de fiscalização.

Apesar das tentativas do Governo, a falta de amparo legislativo, junto com a falta de fiscalização mais intensa , aliado aos baixos investimentos em pesquisa e desenvolvimento da indústria biotecnológica local acaba por estimular a exploração por indústrias estrangeiras dos recursos genuinamente brasileiros. Assim sendo, todos os esforços funcionam apenas como paliativos, ficando os criminosos impunes e cada vez mais ricos e poderosos .

REFERÊNCIAS

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama .Biopirataria na Amazônia: como reduzir os riscos?

Disponível em:

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/30451/1/BiopiratariaAmazonia.pdf>.

Acesso em: 04 de dez. 2023.

BRANT, Maria. **Biopirataria é colonialismo atual, diz Vandana Shiva**. Contestadores, São Paulo, domingo, 13 de maio de 2001. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/fj1305200116.htm> .Acesso em: 04 de dez.

2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: MEC, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .Acesso em: 04 de dez.

2023.

BRASIL. Lei 9.605/98. Brasília: Senado Federal, 1998. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 04 de dez. 2023.

BRASIL. Lei 13.123/2015. Brasília: Senado Federal, 1998. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13123.htm .Acesso em: 04 de dez. 2023.

Biopirataria na Amazônia. Ambientebrasil . Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13123.htm)

[2018/2015/lei/13123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13123.htm)https://ambientes.ambientebrasil.com.br/amazonia/floresta_amazonica/biopirataria_na_amazonia.html. Acesso em: 04 de dez. 2023.

Convenção Sobre Diversidade Biológica. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 17 de nov. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/convencao-sobre-diversidade-biologica>. Acesso em: 02 de dez. de 2023 .

MAIA, Daniel e Maria Ludmilla C. Ipiranga. **Legislação ambiental é omissa em relação à biopirataria.** 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-ago-22/legislacao-ambiental-brasileira-omissa-relacao-biopirataria>. Acesso em: 03 de dez. de 2023.

Audiência revela perdas do País com biopirataria. 2002. Agência Câmara de notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/24266-audiencia-revela-perdas-do-pais-com-biopirataria/>. Acesso em: 04 de dez. de 2023.

MONTIEL, Flávio. **Novas leis contra a biopirataria.** 2020. Disponível em: <http://sindireceita.org.br/blog/novas-leis-contr-a-biopirataria/>. Acesso em: 04 de dez. de 2023.

SHILVA, Vadana. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento.** Tradução de Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.